



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.554, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

(Projeto de Lei nº 2.448/18, do Poder Executivo).

“Dispõe sobre a criação de funções de confiança de Inspetor e Subinspetor da Guarda Municipal no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura de Carapicuíba, e dá outras providências.”

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de Carapicuíba, junto à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Controle Urbano, as seguintes funções de confiança:

I - 5 (cinco) funções de confiança de Inspetor da Guarda Municipal, a serem preenchidas exclusivamente dentre os ocupantes do cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal, portadores de diploma de nível superior em qualquer área, com no mínimo cinco anos de efetivo exercício no cargo de Guarda Municipal em Carapicuíba.

II - 4 (quatro) funções de confiança de Subinspetor da Guarda Municipal, a serem preenchidas exclusivamente dentre os ocupantes do cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal, com no mínimo cinco anos de efetivo exercício no cargo de Guarda Municipal em Carapicuíba.

Parágrafo único. As atribuições das referidas funções de confiança estão descritas no Anexo Único, que faz parte integrante da presente Lei para todos os efeitos.

Art. 2º Ficam reservados 20% das funções de confiança criadas nesta Lei para Guardas Municipais do sexo feminino, nos termos do parágrafo 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 13.022/14 – Estatuto Geral das Guardas Municipais.



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 3º O Guarda Municipal que for designado para a função de confiança de Inspetor da Guarda Municipal fará jus a uma gratificação de função da ordem de 100% (cem por cento) de seu vencimento base.

Art. 4º O Guarda Municipal que for designado para a função de confiança de Subinspetor da Guarda Municipal fará jus a uma gratificação de função da ordem de 50% (cinquenta por cento) de seu vencimento base.

Art. 5º O acréscimo salarial decorrente do exercício das funções de confiança criadas na presente Lei é feito em parcela destacável, não incorporável, sobre a qual não incidirão quaisquer direitos ou vantagens, excetuando-se pagamento de férias e 13º salário, respeitada sua proporcionalidade no exercício da função.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações decorrentes da implantação desta Lei, especialmente no que se refere aos critérios previstos no anexo de metas fiscais.

Parágrafo único. Na elaboração do orçamento, inclusive para os exercícios subsequentes, o Poder Executivo, adotará as medidas necessárias ao atendimento do disposto no artigo 14, da Lei Complementar Nacional Nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 10 de dezembro de 2018.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos
Respondendo Interinamente



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

ANEXO ÚNICO

ATRIBUIÇÕES

Aos Inspectores da Guarda Municipal compete:

I – planejar, gerenciar e fiscalizar o emprego do efetivo sob sua responsabilidade, para fazer frente às necessidades de segurança, na proteção à população, bens, serviços e instalações do Município;

II - atuar como consultor de Segurança Pública Municipal, propondo e desenvolvendo ações de integração entre os órgãos públicos, sociedade civil e comunidade em geral;

III – fiscalizar e orientar diretamente os seus subordinados nas situações decorrentes das atividades diárias, zelando sempre pela legalidade dos atos;

IV - intermediar a colaboração entre os seus subordinados, servidores de outros órgãos públicos e a comunidade em geral;

V - planejar e coordenar os serviços e operações de sua área de jurisdição;

VI - supervisionar a elaboração das escalas de serviço;

VII - estudar, propor e desenvolver medidas para o aperfeiçoamento de seus subordinados;

VIII - inspecionar o emprego de armamentos e equipamentos utilizados;

IX – informar imediatamente ao Comando da corporação quando tiver conhecimento de possíveis irregularidades funcionais, para adoção das medidas que se fizerem necessárias;

X - distribuir as tarefas aos seus subordinados, repassando as ordens e orientações de seus superiores hierárquicos;

XI - orientar e fiscalizar a atuação dos seus subordinados, no trato com o público e nas situações decorrentes de suas atividades;

XII - inspecionar a apresentação individual dos seus subordinados e tomar as providências necessárias;

XIII - sugerir, quando necessário, a implementação de equipamentos tecnológicos que proporcionem maior segurança aos próprios municipais, tais como: sistema de monitoramento de alarmes, câmeras de vídeo, colocação de grades;



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

- XIV - zelar pela disciplina de seus subordinados;
- XV - planejar e coordenar ações educativas e preventivas de Segurança Pública Municipal junto à comunidade em geral;
- XVI - apoiar e coordenar as ações de socorro e proteção às vítimas de calamidades públicas, participando das ações de defesa civil;
- XVII - gerir e supervisionar ações de controle do trânsito municipal de pedestres e veículos na área de suas atribuições, quando necessário;
- XVIII - coordenar a segurança de dignitários, quando necessário;
- XIX - coordenar as ações de prevenção e combate a incêndios e no suporte básico da vida, quando necessário;
- XX - submeter à apreciação do Comando, sugestões para o aperfeiçoamento dos métodos implantados;
- XXI – solucionar dúvidas, conflitos e ocorrências na sua área;
- XXII – outras atividades definidas em normas gerais, regulamentos, ordens de serviço;
- XXIII – representar o Comando da Corporação em solenidades quando autorizado;
- XXIV – zelar pela correta utilização e conservação dos materiais e equipamentos da municipalidade, participando diretamente ao Comando qualquer alteração.

Aos Subinspetores da Guarda Municipal compete:

- I – substituir o Inspetor, por ocasião de férias, licenças, folgas, exercendo as funções correlatas;
- II - auxiliar o Inspetor a planejar, gerenciar e fiscalizar o emprego do efetivo sob sua responsabilidade, para fazer frente às necessidades de segurança, na proteção à população, bens, serviços e instalações do Município;
- III – auxiliar o Inspetor a fiscalizar e orientar diretamente os seus subordinados nas situações decorrentes das atividades diárias, zelando sempre pela legalidade dos atos;
- IV - intermediar a colaboração entre os seus subordinados, servidores de outros órgãos públicos e a comunidade em geral;
- V - auxiliar o Inspetor a planejar e coordenar os serviços e operações de sua área de jurisdição;



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

- VI - auxiliar o Inspetor na elaboração das escalas de serviço;
- VII - auxiliar o Inspetor a inspecionar o emprego de armamentos e equipamentos utilizados;
- VIII - informar imediatamente ao Inspetor quando tiver conhecimento de possíveis irregularidades funcionais, para adoção das medidas que se fizerem necessárias;
- IX - auxiliar o Inspetor a distribuir as tarefas aos seus subordinados, repassando as ordens e orientações de seus superiores hierárquicos;
- X - auxiliar o Inspetor a orientar e fiscalizar a atuação dos seus subordinados, no trato com o público e nas situações decorrentes de suas atividades;
- XI - auxiliar o Inspetor a inspecionar a apresentação individual dos seus subordinados e tomar as providências necessárias;
- XII - sugerir, quando necessário, a implementação de equipamentos tecnológicos que proporcionem maior segurança aos próprios municipais, tais como: sistema de monitoramento de alarmes, câmeras de vídeo, colocação de grades;
- XIII - zelar pela disciplina de seus subordinados, informando imediatamente ao Inspetor ou na ausência deste, ao Subcomandante, quaisquer eventuais infrações praticadas por integrantes da corporação;
- XIV - submeter à apreciação do Comando, sugestões para o aperfeiçoamento dos métodos implantados;
- XV – auxiliar o Inspetor a solucionar dúvidas, conflitos e ocorrências na sua área;
- XVI – outras atividades definidas em normas gerais, regulamentos, ordens de serviço;
- XVII – zelar pela correta utilização e conservação dos materiais e equipamentos da municipalidade, participando diretamente ao Inspetor eventuais irregularidades.